



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 17 DE MAIO DE 2022.

“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO §1º DO ARTIGO 8º A LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE ESTABELECE REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para optar pela continuidade ou interrupção de contribuição previdenciária, previsto no §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 233, de 15 de dezembro de 2020 fica prorrogado em 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os servidores interessados na opção citada no caput deverão protocolizar o requerimento de interrupção de contribuição que trata a Lei Complementar nº 233, de 15 de dezembro de 2020, sendo que o transcurso desse prazo sem qualquer manifestação será considerada opção tácita do servidor na continuidade da contribuição previdenciária.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 17 de maio de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE